

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo N°

Mensagem N° Projeto

ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/97

Ementa: ~~ADOÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE~~
~~PARANAGUÁ E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS:~~

Iniciativa do: A. MESA EXECUTIVA

Apresentada em: 17 / 01 / 97

Obs:

COMISSÕES TÉCNICAS

JUSTIÇA R. F.

FINANÇAS O.

OBRAS S. P. D. U.

Educ. Saúde - A. S.

		DATA
1º Relator	Benedito Fernandes	
2º "	Guilherme Fernandes	
1º "		
2º "		
1º "		
2º "		
1º "		
2º "		

OBS

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º 022/97

Em Pauta - 1ª Sessão Dia 1 / 1 /

Em Discussão e Votação Única 22 / 01 / 97

Em 1ª Discussão e Votação em 1 / 1 /

Em 2ª Discussão e Votação em 1 / 1 /

Em Disc. e Votação a Redação Final em 1 / 1 /

Aprovada em: 22 / 01 / 97

Obs: *Resolução Única*

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

INDICAÇÃO

Publicado em 24 de janeiro de 1997.
jornal - Correio atlântico.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

RESOLUÇÃO Nº 002/97.

SOMENTE: ADOTA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DO PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 22 DE JANEIRO DE 1997, APROVOU, E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica adotado o Regimento Interno da Câmara Municipal de Paranaguá para a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, ressalvadas as usos e costumes.

Art. 2º A Câmara Municipal, no prazo de 90 dias instalará legislatura especial para elaboração do Regimento Interno definitivo do Município.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 1997

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

RESOLUÇÃO Nº 002/97.

SOMULA: ADOTA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A CÂMARA MUNICIPAL DO PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 22 DE JANEIRO DE 1.997, APROVOU, E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica adotado o Regimento Interno da Câmara Municipal de Paranaguá para a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, ressalvados os usos e costumes.

Art. 2º A Câmara Municipal, no prazo de 90 dias instalará legislatura especial para elaboração do Regimento Interno definitivo do Município.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 1.997


CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Venho por meio deste, requerer de conformidade com o Artigo 31 Inciso II da Lei Orgânica do Município de Paranaguá e Artigo 108 Parágrafo 3º Inciso VII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paranaguá, solicito aos Senhores Vereadores que apreciem as Resoluções sob nº 002, 003 e 004/97 em Regime de Urgência Especial.

Sem mais para o momento antecipamos nossos agradecimentos.

Pontal do Paraná, 20 de janeiro de 1997.

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente

Aprovado em 22/01/97
Discursão Início
Data 22/01/97

S. M. V.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Tel. (041) 455-2288

ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/97.

PROPOSIÇÃO

ELABORADOR.....A MESA EXECUTIVA....., infra-assinado, no uso das atribuições legais à apreciação da Câmara a seguinte Proposição.

Câmara Municipal de
Pontal do Paraná
PROTOCOLO

N.º 006/97

Data 17/01/97

Hora 15:12

SÚMULA : ADOTA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica adotado o Regimento Interno da Câmara Municipal de Paranaguá para a Câmara Municipal de Pontal do Paraná ressalvados os usos e costumes.

Art. 2º A Câmara Municipal no prazo de 90 dias instalará legislatura especial para elaboração do Regimento Interno definitivo do município.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário

Sala das Sessões, em 17 de janeiro de 1997

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente

GINO FERNANDO RONAHAK
1º Secretário

ODAIR SERAFIN DO NASCIMENTO
2º Secretário

Aprovado em 22/01/97

Discutido: Amado

Data 22/01/97

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
RESOLUÇÃO Nº 002/97
PARECER Nº 002/97

É o presente protocolado, Projeto de Resolução nº 002/97 de iniciativa do Poder legislativo Municipal referente a *adotar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Paranaguá e das outras providências*.

Como a matéria é de extrema necessidade para orientar os trabalhos da Câmara Municipal e trata-se de Município novo, sem leis e normas específicas, há necessidade de se criar ou se adotar as do Município remanescente até que o novo município crie as suas próprias. Como trata-se de matéria de competência da Câmara Municipal cabe a esta deliberar sobre a aceitação ou não.

Necessário se faz ressaltar aqui, estampar a necessidade de se adotar as normas e leis do município mãe, mesmo que temporariamente, tendo em vista, que o município precisa para funcionar político-administrativamente de leis e normas que norteiam todas as ações e atos dos poderes municipais.

Como a proposição em pauta traz em seu bojo prazo pré estabelecido para elaboração de seu próprio Regimento Interno, automaticamente cessar-se-á a vigência da Resolução do Município mãe, à medida que se produzir a legislação própria, incluindo-se a própria Lei Orgânica, a proposta orçamentária para o exercício, a organização administrativa, o quadro funcional, o Código Tributário Municipal, etc.

O presente projeto de Resolução encontra-se legalmente embasado, preenchendo os requisitos legais e formais a ela pertinentes, e elaborado de acordo com a técnica legislativa.

Portanto, o parecer é pela tramitação.

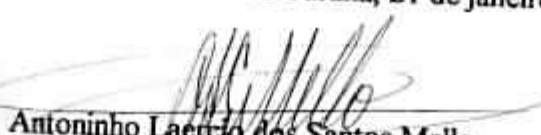
Em cumprimento ao disposto no artigo 67 do Regimento Interno da Câmara, compete a Comissão de Justiça e Redação Final manifestar-se sobre o referido projeto.

S.M.J. é o Parecer.

Câmara Municipal de
Pontal do Paraná
PROTÓCOLO

017/97
21.01.97
11.02

Câmara de Pontal do Paraná, 21 de janeiro de 1997


Antoninho Laércio dos Santos Mello
OAB/PR nº 11.064

A Comissão de Justiça e
Redação Final.

Data 22/01/97

Presidente

Ao Digno Vereador

PARA RELATAR O PROJETO

N.º 0021/97

Presidente da C. J. R. E.

Somos Favoráveis APROVAÇÃO DA MATÉRIA POR
OPORTE PROJETO DE RESOLUÇÃO ENCONTRAR-SE
LEGISLATIVAMENTE FUNDADO NOS SEUS ANTECEDENTES PARA
OP. LEGISLATIVA

G.M.
